

ENTRADA EM

10 / 12 / 2021  
NO EXPEDIENTE



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 050/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**SITUAÇÃO**

- APROVADO  
 APROVADO C/  
EMENDA  
 REJEITADO

10 / 12 / 2021

VISTO

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ACARAU/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ACARAU**, Estado do Ceará, **ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo, encaminha à Câmara Municipal de Acaraú/CE, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, será composto por 07 (sete) membros, representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, abaixo relacionados:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II. 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de representação;
- III. 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou pelas Escolas;
- IV. 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas.

§1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo



segmento representado.

§2º. Recomenda-se que os representantes do Poder Executivo sejam, prioritariamente, servidores que atuem em sintonia com os temas da Educação, Alimentação e/ou Segurança Alimentar e Nutricional.

§3º. O representante dos discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§4º. As entidades deverão comprovar, através de Ata, a realização de Assembleia específica e a escolha dos seus representantes.

§5º. Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§6º. Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas, o Coordenador da Alimentação Escolar e o Nutricionista Responsável Técnico da Entidade Executora para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§7º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§8º. A nomeação dos membros do CAE será feita por portaria expedida pelo Poder Executivo Municipal.

§9º. A composição do CAE poderá aumentar, à critério da Entidade Executora, em até 2 ou 3 vezes o número de membros, obedecendo à proporção dos seguimentos.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE terá 01 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

§1º. O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s)



membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.

**Art. 4º.** Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I - Mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II - Por deliberação do segmento representado;
- III - Pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;
- IV - Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§1º. O segmento representado deverá indicar novo membro para preenchimento do cargo, que será nomeado por Portaria e pelo tempo restante do mandato daquele que foi substituído.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

- I. Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE;
- II. Analisar relatórios de acompanhamento da gestão do PNAE antes da elaboração do parecer conclusivo;
- III. Analisar a prestação de contas e emitir Parecer Conclusivo;
- IV. Comunicar ao FNDE, ao TCU e a outros órgãos de controle as irregularidades observadas;
- V. Fornecer informações sobre a execução do PNAE sempre que solicitado pelo FNDE;
- VI. Elaborar regimento interno;
- VII. Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede de ensino.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE e no seu impedimento legal, caberá ao Vice-Presidente a assinatura.



**Art. 6º.** O Regimento Interno deverá ser revisado e aprovado após a publicação desta Lei, devendo ser encaminhado para aprovação do Prefeito, através por Decreto.

**Parágrafo único.** A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação, deve garantir ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, sendo este um órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- I. Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- II. Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência;
- III. Fornece, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 958, de 16 de fevereiro de 2001.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará,  
em 02 de dezembro de 2021.



**ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**